



**Prefeitura Municipal de Varjão**  
**Estado de Goiás**

**LEI N° 525/2020**  
**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020**

*“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências”.*

**2020**

**Certifico e dou fé que este ato (Lei nº 525/2020) foi publicado no Placard da Prefeitura Municipal na presente data:**

**Varjão - GO, 19/02/2020.**

**Secretário de Administração**

Aos **19/02/2020**, na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás, assinou

***"Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias – ACE, e dá outras providências".***

As folhas....., que adiante se vê

**Secretário de Administração**



**Prefeitura Municipal de Varjão  
Estado de Goiás**

LEI Nº 525/20,

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's.

§ 1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Controle das Endemias.

§ 2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) | [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79



## Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem e ainda:

II - Agentes de Combate as Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município e temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor a no mínimo 01 (uma) mobilização mensal municipal para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.



## Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o caput deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.

§ 2º - No caso da Secretaria Municipal de Saúde se omitir a realizar no mínimo 1 (uma) mobilização mensal, na forma definida pelo § 1º do artigo anterior, o servidor não poderá ser prejudicado no pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos.

**Art. 5º** - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Varjão, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

**Art. 6º** - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2019 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, efetivamente repassado ao Município de Varjão.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) | [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79



## Prefeitura Municipal de Varjão Estado de Goiás

trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás,  
aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.

**VALDIVINO MARTINS DA SILVA**

*Prefeito Municipal*

2017 | 2020

**PREFEITURA de VARJÃO**

Cuidando do presente, construindo o futuro

[prefeituradevarjao@gmail.com](mailto:prefeituradevarjao@gmail.com) | [www.varjao.go.gov.br](http://www.varjao.go.gov.br)

Prefeitura Municipal de Varjão, Praça Moisés Franco, 25 - CEP 75355-000 - CNPJ: 01.218.643/0001-79





Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

AUTÓGRAFO Nº382/2020

VARJÃO, 19 de fevereiro de 2020.

**"Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO, Estado de Goiás, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** -O Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's o incentivo financeiro adicional anual de que trata o parágrafo único do art. 5º, do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, visando ao fortalecimento das políticas afetas à atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's.

§ 1º. O valor de repasse do recurso financeiro da parcela adicional de que trata esta Lei, será dividido pelo número de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias registrados no Sistema Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES em efetivo exercício de suas atividades, respectivamente, proporcional ao cumprimento das metas estabelecidas, nas Estratégias de Saúde da Família – ESF's e no Controle das Endemias.

§ 2º. O repasse do recurso financeiro adicional anual de que trata o *caput* deste artigo, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal especificamente para este fim, cessando a obrigação da municipalidade na ocorrência de término dos respectivos repasses pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - Os recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde estão regulamentados da seguinte forma:

I - Agentes Comunitários de Saúde: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº

Praça Moisés Franco, nº 40, Centro, Varjão - GO - CEP 75355-000 - Telefone (62) 3554-1338

CNPJ : 02.441.864/0001-74

E-mail: camaradevarjao@gmail.com



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pelas Portarias do Ministério da Saúde nº 1024 de 21 de julho de 2015, Portaria nº 1243 de 20 de agosto de 2015 e demais normas que as sucederem e ainda:

II - Agentes de Combate as Endemias: Lei Federal 11.350 de 05 de outubro de 2006, que está regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e ainda pela Portaria 2.760, de 19 de novembro de 2013, que trata do repasse anual do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) - incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue e demais normas que as sucederem.

**Art. 3º** - O incentivo financeiro terá natureza de gratificação, não podendo ser incorporada à remuneração em nenhuma hipótese, nem ser utilizado como base cálculo para outras vantagens, nem mesmo para fins previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese o incentivo financeiro será pago com recursos do Município, os recursos financeiros que trata essa lei estão condicionados ao repasse feito pela União ao Município e temporária e deixará de ser pago em caso de paralisação do repasse pelo Ministério da Saúde.

**Art. 4º** - A política de integração das ações no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos serão implementadas por meio de planejamento de ações periódicas desenvolvidas junto à comunidade assistida pelos profissionais ACS e ACE, com implantação de no mínimo 01 (uma) mobilização mensal, seguindo recomendação técnica elaborada pela Secretaria Estadual da Saúde em, conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, estando condicionado o pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aeqypti* e demais surtos epidêmicos, à participação do servidor a no mínimo 01 (uma) mobilização mensal municipal para este fim, ressalvado os casos de ausência do servidor motivado por afastamento considerado de efetivo exercício.

§ 1º - O pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos de que trata o *caput* deste artigo, fica condicionado ao repasse dos recursos federais, e deverá ser pago a cada servidor cadastrado no CNES em parcela igual e integral até o último dia útil de cada ano.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

**§ 2º** - No caso da Secretaria Municipal de Saúde se omitir a realizar no mínimo 1 (uma) mobilização mensal, na forma definida pelo § 1º do artigo anterior, o servidor não poderá ser prejudicado no pagamento do incentivo adicional ao fortalecimento das ações integradas no combate ao mosquito *Aedes Aegypti* e demais surtos epidêmicos.

**Art. 5º** - O incentivo financeiro adicional será pago no mês de dezembro de cada ano aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias que efetivamente tenham cumprido as metas definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Município de Varjão, o que somente será repassado após a verificação e aprovação das metas atingidas por cada Agente Comunitário de Saúde e Endemias, pelo Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. As metas da Secretaria Municipal de Saúde para repasse do incentivo financeiro adicional de que trata o caput deste artigo, serão estabelecidas mediante Decreto Municipal que estabelecerá as condições para concessão do incentivo variável por desempenho de metas.

**Art. 6º** - O incentivo financeiro adicional relativo ao exercício de 2019 será repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias no mês subsequente a aprovação e publicação da presente Lei, não sendo o repasse deste exercício condicionado às metas previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 7º** - O valor será atualizado conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde referentes ao incentivo financeiro adicional do programa dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE's, efetivamente repassado ao Município de Varjão.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde poderá definir, mediante Portaria, critérios adicionais para a concessão do incentivo de que trata esta Lei, respeitada a regulamentação expedida pela União Federal sobre a matéria.

**Art. 9º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário à sua plena aplicação.



Estado de Goiás

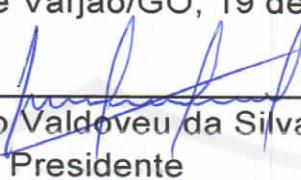
# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

**Art. 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, devendo ser consignado saldos suficientes nos orçamentos futuros.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Varjão/GO, 19 de fevereiro de 2020.

  
Luciano Valdoveu da Silva  
Presidente

**JUNTADA**

Aos **19** dias do mês de **FEVEREIRO** de **2020**, junto a estes autos,  
**Autógrafo de Lei nº 382/2020**, que segue.

Para constar, lavrei este termo.

**Secretário de Administração**

## **DESPACHO**

Visto: A informação retro do Secretário que coloca o Autógrafo de Lei nº 382/2020, em ordem para ser transformado em Lei, SANCIONAMOS em seu inteiro teor:

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão, Estado de Goiás  
aos **19/02/2020**.

**Prefeito Municipal**

## **CERTIDÃO**

Certifico haver recebido a Lei supra devidamente aprovada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Varjão - GO, **VALDIVINO MARTINS DA SILVA**.

Varjão - GO, **19/02/2020**.

**Secretário de Administração**



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Excelentíssimo Senhor  
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal  
Varjão/GO

Assunto: Parecer referente ao Projeto de Lei nº 003/2020

Origem: Poder Executivo Municipal

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei acima, o qual passamos a analisar.

### LEGALIDADE E FORMALIDADE DO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei está revestido de suas formalidades legais, não tendo vícios quanto aos aspectos formais e ainda é de competência do Executivo Municipal.

O projeto de lei visa a concessão de incentivo adicional aos agentes comunitários de saúde e agente de endemias, de acordo com a Portaria nº 2.031/2015, sendo obrigatório o repasse aos servidores.

O trabalho dos agentes comunitários de saúde e agente de endemias é de grande valor para a comunidade de Varjão, sendo ainda, um trabalho cansativo, onde os servidores se dedicam ao bem-estar da comunidade, sendo mais que justo o recebimento deste incentivo.

Sob o ponto de vista da legalidade, está correto, sendo de competência exclusiva do Poder Executivo.

O projeto preenche os requisitos de formalidade.

Desta forma, esta Comissão é favorável ao Projeto de Lei.

Voto do Relator:

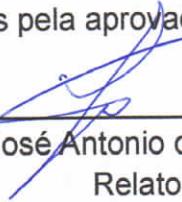


Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei.

  
José Antonio da Costa  
Relator

### Voto dos membros da Comissão:

Vota com o Relator:

  
Cássio Ricardo Pinheiro de Paula  
Presidente da Comissão

  
Jovael de Sousa Cabral  
Membro

### Resultado:

Aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação por 3x0.



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Varjão

PALÁCIO LEGISLATIVO JOAQUIM GERMANO DE OLIVEIRA

## CERTIDÃO

Eu, LUCIANO VALDOVEU DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Varjão - GO, CERTIFICO, para os devidos fins, que o Projeto de Lei nº 003/2020 do Poder Executivo, que “**Dispõe sobre o repasse do incentivo adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate a Endemias - ACE, e dá outras providências**”, Foi APROVADO, em 1ª (primeira) votação por 9x0 e 2ª (segunda) votação por 9x0 em Sessões Ordinárias realizadas no dia 18 de fevereiro de 2020, na sede da Câmara Municipal.

O referido é verdade e dou fé.

**Câmara Municipal de Varjão, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
LUCIANO VALDOVEU DA SILVA  
Presidente

## CERTIDÃO

Certifico que Câmara Legislativa aprovou em **sessões ordinárias do mês de fevereiro de 2020** de acordo com o termo de propositura.

Varjão - GO, **19/02/2020.**

**Secretário de Administração**

## CONCLUSÃO

Aos **19** dias do mês de **fevereiro de 2020**, faço estes autos conclusos no Exmo Senhor Prefeito Municipal.

**Varjão, 19/02/2020.**

**Secretário de Administração**

## **CERTIDÃO**

Certifico que registrei a **Lei nº 525/2020** no livro próprio e que publiquei uma cópia no Placard da Prefeitura Municipal de Varjão, Estado de Goiás.

Varjão – GO, **19/02/2020**

**Secretário de Administração**